(Anúncio de início de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações)

Início de distribuição, para subscrição pública, de 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas-escriturais, da espécie subordinada, em série única, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com data de emissão de 1º de março de 2003, referente à 10ª (décima) emissão da

SECRETARIA DE ENERGIA

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

CNPJ nº 60.933.603/0001-78 – NIRE 353.000.11.996 – CVM nº 00257-7
Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25 – CEP 01410-900 – São Paulo – SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CUIDANDO DE GENTE

perfazendo o montante de

R$ 350.000.000,00

Classificação de Risco da Emissão

Standard & Poor's: brCC

Nº ISIN: BRCESPDBS2A0

Classificação de Risco da Emissora

Standard & Poor's: CC e brCC

Tendo como Coordenador Líder

BANCO ABC BRASIL S.A.
SUBSIDIÁRIA DO ARAB BANKING CORPORATION

PRODUZIDO PELA underwriting.com.br EXCLUSIVIDADE

underwriting.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO

1. DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL
CESP – Companhia Energética de São Paulo, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25 ("CESP").

2. RAMO DE ATIVIDADE
A CESP é companhia aberta, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, cujo objeto é (i) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, inclusive as renováveis, (ii) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, (iii) participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto; (iv) estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (v) estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da sociedade, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade; (vi) estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de áreas, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades; (vii) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e (viii) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
A emissão das debêntures foi aprovada pela assembléia geral extraordinária da CESP, realizada em 26 de fevereiro de 2003 e pelo Conselho de Administração da CESP, em reunião realizada em 26 de maio de 2003, cujas atas foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, respectivamente, sob o nº 50.581/03-0 e o nº 108.493/03-9, em sessões de, respectivamente, 17 de março de 2003 e 3 de junho de 2003, e publicadas, respectivamente, em 20 de março de 2003 e 6 de junho de 2003, no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Gazeta Mercantil". As características das debêntures seguem abaixo:
3.1. Data de Emissão
A data de emissão das debêntures é 1º de março de 2003 ("Data da Emissão").
3.2. Valor da Emissão
O valor é de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de reais), na Data da Emissão.
3.3. Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário
Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data da Emissão.
3.5. Prazo e Data de Vencimento
O prazo da emissão será de 54 (cinqüenta e quatro) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de setembro de 2007.
3.6. Forma, Conversibilidade e Titularidade
A CESP não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das debêntures aberta em nome de cada debenturista, emitido pela instituição depositária das debêntures. Adicionalmente, serão expedidos, (i) pelo Sistema Nacional de Debêntures – SND ("SND"), o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos, quando depositados no SND, e/ou, (ii) pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ("CBLC"), o extrato de custódia em nome do debenturista, quando as debêntures forem depositadas na CBLC.
3.7. Espécie
As debêntures serão da espécie subordinada aos credores da CESP, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404/76.
3.8. Negociação
As debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário através (i) do Sistema Nacional de Debêntures – SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro – ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP ("CETIP"), e (ii) do mercado de negociação da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, denominado Bovespa Fix, ambiente de negociação da BOVESPA.
3.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização
O preço mínimo de subscrição da debênture será o seu valor nominal acrescido dos mesmos fatores utilizados para cálculo dos juros remuneratórios das debêntures e o respectivo *spread*, calculados de acordo com o item "Juros Remuneratórios" abaixo, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, sendo admitido ágio no leilão, a ser realizado nos termos do item "Procedimento de Distribuição e Forma de Colocação" abaixo.
Na hipótese de ágio no leilão, nos termos do item anterior, o preço mínimo de subscrição das debêntures praticado na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP será idêntico ao alcançado no leilão. Não será admitido deságio no leilão, bem como não será admitido deságio na hipótese de as debêntures serem colocadas no mercado de balcão organizado, conforme previsto no item "Procedimento de Distribuição e Forma de Colocação" abaixo.
A integralização das debêntures subscritas no leilão será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.
A integralização das debêntures subscritas no mercado de balcão organizado, conforme previsto no item "Procedimento de Distribuição e Forma de Colocação" abaixo, será à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional ou com créditos detidos contra a CESP.
Na hipótese de as debêntures subscritas no mercado de balcão organizado serem integralizadas com créditos, a CESP deverá enviar comunicado, por meio de carta ou fax, endereçado ao banco coordenador, ao banco escriturador e mandatário e à CETIP, solicitando ao banco coordenador a transferência das debêntures para o credor que as subscrever. A CESP deverá realizar os lançamentos contábeis em suas demonstrações financeiras decorrentes da integralização das debêntures com dívidas constantes em seu balanço patrimonial.
3.10. Juros Remuneratórios
As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extragrupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizadas de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da debênture, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final do período de capitalização de cada série.
Define-se:
i) "Período de Vigência de Juros" – espaço de tempo durante o qual vigerá o critério de apuração dos juros definido pela Assembléia Geral Extraordinária e pela Reunião do Conselho de Administração da CESP, encerrando-se na data de pagamento de cada uma das 18 (dezoito) amortizações parciais das debêntures, nos termos do item 3.11 abaixo;
ii) "Período de Capitalização" – intervalo de tempo que se inicia e se finda nas datas descritas na tabela abaixo:

Período de Capitalização	Início	Fim	Período de Capitalização	Início	Fim
1º	01/03/03	01/03/06	11º	01/12/06	01/01/07
2º	01/03/06	01/04/06	12º	01/01/07	01/02/07
3º	01/04/06	01/05/06	13º	01/02/07	01/03/07
4º	01/05/06	01/06/06	14º	01/03/07	01/04/07
5º	01/06/06	01/07/06	15º	01/04/07	01/05/07
6º	01/07/06	01/08/06	16º	01/05/07	01/06/07
7º	01/08/06	01/09/06	17º	01/06/07	01/07/07
8º	01/09/06	01/10/06	18º	01/07/07	01/08/07
9º	01/10/06	01/11/06	19º	01/08/07	01/09/07
10º	01/11/06	01/12/06			

Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes ao 1º (primeiro) Período de Capitalização serão incorporados ao valor principal das debêntures ao fim deste período, ou seja, em 1º de março de 2006, passando o valor obtido a ser o valor principal base das debêntures para todas as amortizações. Ao término do 2º (segundo) Período de Capitalização, ou seja, em 1º de abril de 2006, ocorrerá o 1º (primeiro) pagamento dos juros e a 1ª (primeira) amortização parcial das debêntures, em conformidade com a tabela do item 3.11 abaixo. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização subseqüentes serão devidos nas respectivas datas de pagamento de cada uma das 17 (dezessete) amortizações parciais subseqüentes, conforme a tabela do item 3.11 abaixo; e
iii) "Sobperíodo de Capitalização" – prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que as taxas do Subperíodo de Capitalização são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério *pro rata temporis* por dias úteis para a taxa DI e para o *spread*, se necessário, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.
3.11. Amortização
O valor principal das debêntures será amortizado mensal e consecutivamente, em 18 (dezoito) parcelas, iniciando-se no término do 2º (segundo) Período de Capitalização, ou seja, em 1º de abril de 2006, nos termos do item 3.10 acima. As datas de pagamento das parcelas referentes à amortização das debêntures coincidem com as datas finais dos Períodos de Capitalização, conforme o item 3.10 acima, e encontram-se discriminadas na tabela abaixo:

Número da Parcela de Amortização	Data de Pagamento	% do principal[1] a amortizar	Número da Parcela de Amortização	Data de Pagamento	% do principal[1] a amortizar
1ª	01/04/06	5,5556%	10ª	01/01/07	5,5556%
2ª	01/05/06	5,5556%	11ª	01/02/07	5,5556%
3ª	01/06/06	5,5556%	12ª	01/03/07	5,5556%
4ª	01/07/06	5,5556%	13ª	01/04/07	5,5556%
5ª	01/08/06	5,5556%	14ª	01/05/07	5,5556%
6ª	01/09/06	5,5556%	15ª	01/06/07	5,5556%
7ª	01/10/06	5,5556%	16ª	01/07/07	5,5556%
8ª	01/11/06	5,5556%	17ª	01/08/07	5,5556%
9ª	01/12/06	5,5556%	18ª	01/09/07	5,5556%

[1] O valor principal, base das debêntures, que será utilizado para o cálculo das parcelas de amortização será obtido ao fim do 1º (primeiro) Período de Capitalização, ou seja, em 1º de março de 2006, conforme definido no item 3.10 acima, pela somatória do valor nominal das debêntures com o valor dos juros remuneratórios acumulados durante o 1º (primeiro) Período de Capitalização. Sobre este valor incidirá o percentual de amortização equivalente à 1/18 (um dezoito avos) do valor principal base obtido, conforme a tabela acima.
3.12. Procedimento de Distribuição e Forma de Colocação
A colocação pública das debêntures será realizada sob regime de melhores esforços. O Coordenador Líder terá prazo de 6 (seis) meses para a colocação das debêntures junto ao público, contados a partir da data de concessão do registro de distribuição das debêntures pela CVM. As debêntures não colocadas durante o prazo de distribuição pública poderão ser canceladas, conforme artigo 59, §3º da Lei nº 6.404/76. A CESP poderá adquirir debêntures no mercado, para manutenção em tesouraria, nos termos do artigo 55, §2º da Lei nº 6.404/76. O Coordenador Líder não será obrigado a subscrever eventuais sobras de debêntures não subscritas. A colocação das debêntures somente terá início após a expedição do registro de emissão pela CVM e a realização da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 26 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, alterada pela Instrução nº 370, de 18 de junho de 2002, da CVM.
As debêntures serão colocadas mediante leilão especial na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, visando a investidores qualificados. Não será admitido deságio sobre o preço de subscrição das debêntures no leilão. A liquidação do leilão será realizada através da CETIP, no primeiro dia útil subseqüente à data da realização do leilão, obedecendo-se suas normas e procedimentos vigentes.
As debêntures não subscritas no leilão especial serão distribuídas no mercado de balcão organizado, através do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, operacionalizado pela CETIP, não sendo igualmente admitido deságio sobre o preço de subscrição. Para as debêntures que forem colocadas através de mercado de balcão organizado, será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, conforme previsto no artigo 33 da Instrução nº 13/80, da CVM, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. As debêntures subscritas no mercado de balcão organizado serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ou com créditos detidos contra a CESP, nos termos do item 3.9 acima.
3.13. Destinação dos Recursos
A CESP possui dívidas vencíveis ao longo do exercício de 2003 no montante de R$ 2.788 milhões, conforme Orçamento Empresarial aprovado pelo Conselho de Administração da CESP. Desse total, aproximadamente R$ 849 milhões correspondem a dívidas em moeda nacional, sendo que o restante se refere à dívida em moeda estrangeira. Os recursos obtidos com a integralização das debêntures serão destinados ao pagamento dos compromissos com a dívida em moeda nacional de curto prazo, observada a possibilidade de as debêntures serem integralizadas com quaisquer créditos detidos contra a CESP, nos termos do item 3.9 acima.
A estimativa prevista acima compreende obrigações presentes e futuras. Caso a totalidade das debêntures não seja colocada no mercado, a CESP, para honrar tais obrigações, poderá adotar as seguintes alternativas: (i) postergar novos dispêndios, e/ou (ii) propor aos credores que financiem, nos moldes do que ocorre atualmente, o pagamento das obrigações.

4. DO LEILÃO DAS DEBÊNTURES
O leilão das debêntures objeto da presente emissão será realizado na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.
O Banco ABC Brasil S.A., coordenador líder da presente emissão de debêntures ("Coordenador Líder"), por ordem e conta da CESP, e por intermédio de SCC-DPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na condição de intermediadora ("Intermediadora"), vêm a público informar a colocação primária de debêntures simples, não conversíveis em ações, da 10ª (décima) emissão da CESP, de acordo com as características abaixo:
i) o Coordenador Líder efetuará a colocação de 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, cujas características estão definidas no "Instrumento Particular de Escritura Particular de Emissão Pública de 35.000 Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações da 10ª Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo", de acordo com a ata de Assembléia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2003 e com a ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de maio de 2003, pelo preço mínimo de leilão indicado no item (vi) abaixo, não sendo admitido deságio no leilão, as debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição;
ii) o leilão será realizado no prédio da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, no dia 30 de junho de 2003 às 10:30 horas;
iii) os interessados poderão operar através de sociedade corretora de sua livre escolha, inclusive com a Intermediadora;
iv) será permitida a livre interferência de corretoras compradoras no leilão, porém não será repassada nenhuma comissão por parte da CESP ou do Coordenador Líder;
v) o Coordenador Líder não prestará garantia firme de colocação sobre o lote total objeto do leilão;
vi) o preço mínimo de subscrição da debênture será o seu valor nominal acrescido dos mesmos fatores utilizados para o cálculo dos juros remuneratórios das debêntures e o respectivo *spread*, em conformidade com o item 3.10 acima, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, sendo admitido ágio no leilão; e
vii) o Coordenador Líder declara não possuir quaisquer informações relevantes sobre a CESP que não sejam de conhecimento público.

5. COORDENADOR LÍDER
Banco ABC Brasil S.A.
Avenida Paulista nº 37, 14º e 15º andares – São Paulo – Estado de São Paulo.

6. LOCAIS ONDE OS INVESTIDORES PODERÃO SUBSCREVER AS DEBÊNTURES
Os interessados em subscrever debêntures da 10ª emissão da CESP poderão dirigir-se (i) ao leilão especial, que se realizará na BOVESPA, por meio das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários associadas à BOVESPA, bem como (ii) à CETIP, por meio do Coordenador Líder da presente emissão. Os endereços dos locais mencionados encontram-se abaixo indicados:
BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo
i) Rua XV de Novembro nº 275 – CEP: 01013-001 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3233-2000 – Fax: (11) 3242-3550; ou
ii) Pça. XV de Novembro nº 20 – 8º andar – CEP: 20010-010 – Rio de Janeiro – RJ
Fone: (21) 2223-9600/2224-0330 – Fax: (21) 2509-1802 – Spot: (71) 531/5111/6388
Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP
i) Av. República do Chile nº 230 – 11º andar – CEP: 20031-170
Rio de Janeiro – RJ
Fone: (21) 2276-7474 – Fax (21) 2262-4308/2262-5481; ou
ii) Rua Libero Badaró nº 425 – 24º andar – CEP: 01009-000 – São Paulo – SP
Fone: (11) 3111-1400 – Fax (11) 3115-1664

7. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES
Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista nº 176 – São Paulo – SP.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO
CBD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua XV de Novembro nº 270, conj. 601 – Curitiba – Paraná.

9. DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO
O leilão será realizado em 30 de junho de 2003, às 10:30 horas.

10. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Emissão registrada na CVM em 26 de junho de 2003, sob o seguinte número: CVM/SRE/DEB/2003/009.

11. FATORES DE RISCO RELATIVOS À CESP
Seguem abaixo alguns fatores de risco de extrema relevância. Os demais fatores de risco constam do prospecto de emissão das debêntures.
Fatores Relativos à CESP
Renegociação de Dívida/Publicação de Fato Relevante
Em 17 de março de 2003, a CESP publicou fato relevante informando sua incapacidade de honrar dívida no montante de US$ 150 milhões, com vencimento em 9 de maio de 2003, na eventualidade de exercício de opção de venda (*put*) contra a CESP pelos titulares das *Notes* emitidas em 9 de maio de 2002.
A CESP apresentou proposta aos credores no sentido da eliminação da opção de venda com data de exercício em 9 de maio de 2003, oferecendo em troca o pagamento de 20% do valor principal de face das *Notes*, na referida data. Os 80% restantes seriam pagos no vencimento final das *Notes*, em 9 de maio de 2005.
Adicionalmente, a CESP também propôs a inserção de nova opção de venda para os titulares das *Notes* com exercício em 30 de janeiro de 2004, caso a CESP não consiga, até 28 de novembro de 2003, refinanciar ou obter compromisso de refinanciamento, para no mínimo 2006, de pelo menos 80% do valor principal de suas dívidas mobiliárias, nos montantes de € 200 milhões e US$ 300 milhões, vincendas em 2004.
Em segunda convocação, após a CESP ter proposto aumentar os juros (cupom) das *Notes*, de 11,5% ao ano para 12,5% ao ano, os detentores das *Notes* aceitaram a proposta da CESP para o aditamento dos termos e condições das mesmas. Em 9 de maio de 2003, a CESP efetuou o pagamento de 20% do valor nominal das *Notes*, no montante de US$ 30 milhões, acrescidos dos encargos, totalizando o montante de US$ 37,7 milhões. O pagamento do saldo de US$ 120 milhões, com juros de 12,5% ao ano, deverá ocorrer em 9 de maio de 2005.
Embora os detentores das *Notes* tenham aceitado a proposta da CESP, permanece ainda a obrigatoriedade de que a CESP refinancie ou obtenha compromisso de refinanciamento, para no mínimo 2006, de pelo menos 80% do valor principal de suas dívidas mobiliárias, nos montantes de € 200 milhões e US$ 300 milhões, vincendas em 2004. Conforme descrito acima, esta renegociação deverá ocorrer até 28 de novembro de 2003. Caso a CESP não obtenha sucesso na referida renegociação, existe o risco de a Companhia não conseguir honrar a conseqüente opção de venda datada para 30 de janeiro de 2004, o que poderá acarretar graves conseqüências à Companhia, tais como o rebaixamento de seu *rating* e o vencimento antecipado de outras obrigações assumidas pela CESP, inclusive das dívidas mobiliárias nos montantes de € 200 milhões e US$ 300 milhões referidas acima, bem como das debêntures da presente emissão.
Classificação de Risco Corporativo/Rating
Atualmente a CESP passa por um período de dificuldades financeiras e de liquidez em função dos seguintes motivos: (i) situação adversa de mercado, resultante da queda do consumo de energia elétrica; (ii) redução da receita da Companhia em decorrência da descontratação de montante equivalente a 25% da energia anteriormente contratada sob os Contratos Iniciais; (iii) dificuldade na negociação da referida parcela de energia liberada dos Contratos Iniciais; (iv) baixos preços praticados no MAE; (v) forte desvalorização do Real perante moedas estrangeiras; e (vi) concentração de compromissos no curto prazo.
Diante das dificuldades da Companhia e em decorrência de anúncio da CESP de que havia contratado assessoria financeira para renegociar seus vencimentos de curto prazo, em especial, de dívida no montante de US$ 150 milhões, com opção de venda (*put*) contra a CESP em 9 de maio de 2003, a Standard & Poor's rebaixou, em 14 de março de 2003, o *rating* da CESP de B+ para CCC-, na escala global, e de brBB+ para brCCC, na escala nacional de *ratings* da Standard & Poor's. Em 20 de março de 2003 o *rating* foi rebaixado para CC, na escala global, e brCC, na escala nacional, diante do anúncio do Governo do Estado, acionista majoritário da CESP, de que não tinha a intenção de prover apoio financeiro à Companhia.
A renegociação da dívida acima referida foi considerada pela Standard & Poor's como uma situação de inadimplemento, já que sem a reestruturação da dívida a CESP não teria condições de honrar o pagamento das *Notes*, caso a opção de venda fosse exercida integralmente. Segundo os critérios da Standard & Poor's, este tipo de negociação é vista como uma oferta forçada, em que os credores se sentem pressionados a aceitá-la, pois sua recusa poderia levar a uma situação de não pagamento.
Em 24 de abril de 2003, o *rating* da CESP foi rebaixado para SD (*"Selective Default"*), na escala global, e brSD, na escala nacional. Este *rating* é atribuído quando o devedor está seletivamente inadimplente com relação a uma determinada dívida, porém continua honrando pontualmente as demais dívidas e obrigações. O *rating* atribuído à emissão das *Notes* foi rebaixado para D (*"Default"*).
Com a possibilidade de uma nova proposta de reestruturação por parte da CESP de suas dívidas mobiliárias nos montantes de € 200 milhões e US$ 300 milhões, vincendas em 2004, a Standard & Poor's elevou o *rating* da Companhia para CC, na escala global, e brCC, na escala nacional, e atribuiu o *rating* brCC para a presente emissão de debêntures.
De acordo com os critérios da Standard & Poor's, os *ratings* CC e brCC significam que tanto a CESP quanto as obrigações representadas pelas debêntures da presente emissão estão atualmente muito vulneráveis à inadimplência, quando comparadas a outros devedores e/ou obrigações brasileiras.
Dependendo do resultado da renegociação das dívidas mobiliárias da CESP vincendas em 2004, que deverá ocorrer até 28 de novembro de 2003, existe o risco de que o *rating* da companhia seja rebaixado novamente para SD e brSD.
Vencimento Antecipado – "Cross Default"
Tendo em vista as dificuldades financeiras e de liquidez enfrentadas pela CESP, existe o risco de que a Companhia não honre parcela de seus compromissos vincendos até 2005. O vencimento de compromissos associado à impossibilidade de seu pagamento pela Companhia, pode acarretar o vencimento antecipado de diversas obrigações assumidas pela CESP no passado.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Quaisquer outras informações complementares sobre a CESP e a distribuição em questão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede do Coordenador Líder da operação ou à CVM, a última com endereços (i) à Rua 7 de Setembro nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20159-900 e (ii) à Rua Formosa nº 367, 20º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01049-000.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas".

ANBID

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta".

pefran